

Executivo 8

QUARTA -FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2009

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ**



**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº
039/09/4ªCONTROLADORIA/TCM**

De Notificação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Santo Pereira de Oliveira.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Santo Pereira de Oliveira, responsável pela Prefeitura Municipal de Placas, exercício de 2008, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, determine o imediato encaminhamento a este Tribunal de Contas, sob pena da aplicação das sanções previstas em lei, do **RGF do 1º ao 3º Quadrimestre e RREO 1º ao 6º bimestre** do referido exercício.

Belém, 17 de agosto de 2009.

Sérgio Dantas
Auditor - TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº
040/09/4ªCONTROLADORIA/TCM**

De Notificação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Joaquim Vieira Nunes.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Joaquim Vieira Nunes, responsável pela Prefeitura Municipal de Prainha, exercício de 2008, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, determine o imediato encaminhamento a este Tribunal de Contas, sob pena da aplicação das sanções previstas em lei, do **RGF do 1º ao 3º Quadrimestre e RREO 1º ao 6º bimestre** do referido exercício.

Belém, 17 de agosto de 2009.

Sérgio Dantas
Auditor - TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº
041/09/4ªCONTROLADORIA/TCM**

De Notificação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Edilson Cardoso de Lima.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Edilson Cardoso de Lima, responsável pela Prefeitura Municipal de Porto de Moz, exercício de 2008, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, determine o imediato encaminhamento a este Tribunal de Contas, sob pena da aplicação das sanções previstas em lei, do **RGF do 3º Quadrimestre e RREO 5º e 6º bimestre** do referido exercício.

Belém, 17 de agosto de 2009.

Sérgio Dantas
Auditor - TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 21632
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº
765/09/1ªCONTROLADORIA/TCM**

De Notificação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor **Lou-
rival Fernandes de Lima**.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Lourival Fernandes de Lima, responsável pela **Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará**, para que no dia do recebimento desta, determine o imediato encaminhamento a este Tribunal de Contas da **LDO/ORÇAMENTO**, sob pena da aplicação das sanções previstas em Lei.

Belém, 20 de agosto de 2009.

Ornilo Sampaio
Auditor - TCM

**CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 23162
CONTRATO: 8/2009**

Objeto: Prestação de serviços pela CONTRATADA na emissão de fotocópias deste Tribunal, com a finalidade de atender a demanda dos setores internos do CONTRATANTE pela reprodução de documentos de interesse dos serviços.

Valor Total: 36,000.00
Data Assinatura: 02/07/2009
Vigência: 02/07/2009 a 29/12/2009
Decreto Qualificação: Emenda Const 13
Data do Decreto: 16/10/1980
Data de Publicação do Decreto: 28/10/1980
Dispensa: 0/2009

Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
03122012545340000 339039 0101000000 Es-
tadual

Contratado: GEIDER JOSÉ DA SILVA

Endereço: Avenida Marquês de Herval - de 1643/1644 ao fim,
1886

CEP. 66087-320 - Belém/PATelefone: 9132761909

Ordenador: Cons. ROSA DE FÁTIMA BARGE HAGE

**PUBLICAÇÃO DE ATOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 22995
RESOLUÇÃO Nº 9.269, DE 02/12/2008
PROCESSO Nº 0900011999-00 - (200003512-00)**

Origem: Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas de 1999

Responsável: Geraldo Francisco Morais

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: I - Emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia, a aprovação, com ressalva, da prestação de contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 1999, de responsabilidade do Sr. Geraldo Francisco Morais;

II - Determinar que o citado Ordenador, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, recolha aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes quantias, a título de multa:

a) R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela remessa intempestiva no envio da documentação da prestação de contas;

b) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela abertura de créditos sem recursos na fonte e devido não ter sido enviado nenhum ato legal que confirme o cancelamento e retificação dos Decretos nºs 036/99 e 032/99. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 9.372, DE 19/03/2009
PROCESSO Nº 260012003-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Colares

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: João de Deus da Silva Bastos

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: I - Responsabilizar o Sr. João de Deus da Silva Bastos, pela quantia de R\$ 3.666.806,88 (três milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, oitocentos e seis reais e oitenta e oito centavos), da qual não prestou contas, devendo ser recolhida ao erário devidamente corrigida, no prazo de 15 (quinze) dias; II - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 9.384, DE 02/04/2009
PROCESSO Nº 660012001-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Salvaterra

Assunto: Prestação de Contas de 2001

Responsável: Humberto Salvador Filho

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: I - Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Salvaterra, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Humberto Salvador Filho, pelo descumprimento do Artigo 212, da Constituição Federal de 1988, realização de despesas acima do autorizado e pagamento a maior de subsídios dos Gestores Municipais, devendo ser recolhido aos cofres Públicos Municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes quantias:

a) R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), devidamente corrigida, pelo pagamento a maior dos subsídios ao Prefeito e Vice-Prefeito;

b) R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), a título de multa, pela atraso na remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal, nos termos do Art. 5º, I, Parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 10.028/2000;

II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração de responsabilidade. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 9.406, DE 28/04/2009
PROCESSO Nº 200410127-00/REC - REF. AO PROC.
030011999-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Afuá

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da Resolução nº 7.572/2004/TCM, referente a PC de 1999.

Interessado: Miguel Santana de Castro

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: I - Conhecer do presente Recurso de Reconsideração, por ser tempestivo e adequado a espécie, para no mérito dar-lhe provimento, reformando assim, a decisão desta Corte, contida na Resolução nº 7.572, de 24 de junho de 2004, manifestando-se pelo emissão de Parecer Prévio favorável a aprovação pela Câmara Municipal de Afuá, da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 1999, de responsabilidade do Sr. Miguel Santana de Castro.

II - Recomendar ao Controle Interno do Município, que adote as providências necessárias para efetuar o devido acompanhamento do cumprimento da execução orçamentária e do limite definido na Lei de Meios para abertura de créditos suplementares, evitando assim, que em exercícios futuros ocorra a realização de despesas sem a devida autorização legal, fato que contraria o disposto na Lei nº 4.320/64 e CF/88 e enseja a apuração de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, nos termos do disposto no Decreto Lei nº 201/67. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 9.410, DE 28/04/2009
PROCESSO Nº 90012006-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2006

Responsável: Amós Bezerra da Silva

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Negar aprovação a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, exercício de 2006.

**RESOLUÇÃO Nº 9.422, DE 12/05/2009
PROCESSO Nº 200804465-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da Resolução nº 8.609/2007-TCM, referente ao exercício financeiro de 1999.

Responsável: Wagner Pereira da Silva

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: I - Conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Wagner Pereira da Silva contra a Resolução nº 8.609/2007-TCM, de 09.08.2007, referente as contas de 1999, da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, e no mérito, dar-lhe provimento;

II - Dar ciência ao Legislativo do Município desta decisão, vez que as contas do referido exercício, pelo exame do Tribunal, podem ser aprovadas. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 9.437, DE 28/05/2009
PROCESSO Nº 090012003-00 - 200407262-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Milton Mateus de Brito Lobão

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: I - Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Augusto Corrêa, a não aprovação das contas do Executivo, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Milton Mateus de Brito Lobão, devendo o referido ordenador recolher aos cofres Públicos Municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, multa no valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), correspondente a 30% (trinta por cento) de seus vencimentos anuais, pela remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal fora do prazo, nos termos do Art. 5º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000;

II - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 9.438, DE 28/05/2009
PROCESSO Nº 1320012003-00 - 200403582-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Belterra

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Oti Silva Santos

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: I - Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Belterra, a não aprovação das contas do Executivo, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Oti Silva Santos, devendo o referido ordenador recolher aos cofres Públicos Municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 1.024,04 (hum mil, vinte e quatro reais e quatro centavos), atualizada monetariamente, referente ao agente ordenador originado por diferença da receita orçamentária, e, ainda, multa no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), correspondente a 30% (trinta por cento) de seus vencimentos anuais, pela remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal fora do prazo, nos termos do Art. 5º, § 1º, da Lei nº 10.028/2000;

II - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 9.472, DE 16/06/2009
PROCESSO Nº 720022005-00 - (200508564-00)**

Origem: Câmara Municipal de Santarém-Novo

Assunto: Prestação de Contas de 2005 - Reabertura de Instrução.

Responsável: Paulo Humberto Corrêa Pimentel